



Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Luciana Mozer da Silva Cortes

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Henrique Serra da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Clara Fernandes Valente

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheyra Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Teilson Jardim Corrêa Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.616, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre destinação dos recursos provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo) regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023, para o Município de São Fidélis/RJ e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a atenção necessária ao setor cultural no contexto da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um planejamento coletivo e plural, a ser construído entre as instituições governamentais, artistas e empreendedores do setor cultural e sociedade civil;

CONSIDERANDO que é fundamental o respeito às normas de Controle Social e a Transparência Pública;

CONSIDERANDO que a implementação da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e Decreto Federal nº 11.525/2023, demanda ações de cadastro do setor cultural, o planejamento de ações estratégicas para o mesmo, e a devida observância pela aplicação dos recursos.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Fidélis/RJ, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 6º e 8º da referida lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, com as seguintes atribuições:

I. realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II. participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São Fidélis, para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 3º da Lei Federal nº. 198/2022, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

III. acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV. acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São Fidélis/RJ;

V. fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI. elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de São Fidélis/RJ.

Art. 3º - A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá;

II. 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

**CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO**

Art. 4º - Os recursos provenientes da União, destinado ao Município de São Fidélis, conforme art. 8º, da Lei Federal nº 195/2022 e ainda art. 4º, do Decreto Federal nº 11.525/2023, serão distribuídos através de subsídios mensais para a desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

§ 1º Será contemplada 01 entidade cultural para cada segmento descrito na planilha abaixo.

§ 2º O subsídio deverá ser prestado nos valores descritos na planilha, conforme art. 8º § 2º da Lei Complementar nº 195/2022 e art. 4º do Decreto Federal nº 11.525/23.

SEGUIMENTO	VALOR DO SUBSÍDIO
DESENVOLVIMENTO DE ARTES CÊNICAS- DANÇA	R\$ 17.000,00
DESENVOLVIMENTO DE ARTES VISUAIS- ARTESANATO	R\$ 16.000,00
DESENVOLVIMENTO DA LITERATURA – POESIA OU PROSA	R\$20.000,00
DESENVOLVIMENTO DA CULTURA POPULAR E URBANA - FOLIA DE REIS	R\$15.000,00
DESENVOLVIMENTO DA CULTURA POPULAR E URBANA – CARNAVAL, BLOCOS DE RUA	R\$10.306,86
INCENTIVO Á BANDAS	R\$22.000,00

Art. 5º - Farão jus ao subsídio, previsto no art. 4º, deste Decreto, as entidades que ficaram com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I. Cadastros Estaduais de Cultura;
- II. Cadastros Municipais de Cultura;
- III. Cadastro Distrital de Cultura;
- IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;
- VIII. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos

Parágrafo único - As entidades de que tratam o art. 4º deste decreto, deverão apresentar auto declaração (anexo a este decreto), da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação.

Art. 6º - No mesmo ato de solicitação do benefício do subsídio, as entidades/instituições deverão apresentar plano de trabalho que contemple as ações de contrapartida, além da forma de aplicação dos recursos recebidos, que, após parecer do Conselho Municipal de Cultura-CMC, poderá ser aceito pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 7º - É vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º - Não farão jus ao benefício de que tratam os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que:

- I. Sejam representadas por servidores públicos de todas as esferas, ainda que aposentados;
- II. Sejam representadas por pensionistas de servidores públicos de todas as esferas;

Art. 9º - Após o recebimento dos valores, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, conforme especificados em cada plano de trabalho aprovado.

Art. 10º - O beneficiário do subsídio, previsto o art. 4º, deste Decreto, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da parcela única do subsídio.

§ 1º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio, recebido foi utilizado para gastos relativos ao desenvolvimento dos espaços artísticos e culturais dos beneficiários.

§ 2º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I. Internet;
- II. Transporte;
- III. Aluguel;
- IV. Telefone;
- V. Consumo de água e luz; e
- VI. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 11 - Os recursos provenientes da União, destinado aos Municípios conforme art. 5º, da Lei Federal nº 195/2022 e o art. 2º, I, do Decreto Federal nº 11.525/2023, serão distribuídos, por meio de elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 12 - Cabe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com colaboração efetiva do Conselho Municipal de Cultura- CMC, a formulação de ações, implementação e execução direta dos recursos destinados ao art. 11 deste Decreto.

Art. 13 - A análise e julgamento das premiações deverão ser definidos em editais regulamentares.

Art. 14 - Os inscritos poderão participar de somente um dos editais de premiação divulgados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob pena de desclassificação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As inscrições para solicitação do subsídio, e para participação nos editais de premiação deverão ser realizadas através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Fidélis.

Art. 17 - Deverá ser dada ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Fidélis/RJ.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 25 de setembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 468, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Portaria nº 132, de 19 de Setembro de 2023, da Prefeitura Municipal de São Fidélis,

R E S O L V E:

RECEBER o servidor **MARCOS WILSON LIANG**, Fisioterapeuta, Matrícula Nº 17.758-0, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, para que exerça suas funções profissionais na Prefeitura Municipal de São Fidélis/RJ, por **PERMUTA** com o Servidor **BRUNO THADEU ALVIM GUEDES**, Fisioterapeuta, Matrícula 150551-2, lotado na Secretaria de Saúde do Município de São Fidélis/RJ, para que exerça suas funções profissionais na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ, ressaltando que cada servidor ficará com ônus para seu Município de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de Setembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 469, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Decreto nº 4029 de 11 de maio de 2021,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 04 de Setembro de 2023, o Sr. Vinicius José Amaral Martins, CPF 091.038.537-80, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Desenvolvimento do Interior – SEMGA, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de Setembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 471, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 15 de Setembro de 2023, o Sr. Fabiano Santarém Macedo, CPF 017.523.357-83, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Planejamento - SEMPLO, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de Setembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 470, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 12/09/2023, a Sra. Viviane Maria Barcelos da Silva, CPF 107.444.427-29, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Projetos Sociais - SEMAS, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de Setembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 472, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 20 de Setembro de 2023, o Sr. Gabriell Fernandes Carlos, CPF 096.043.387-22, para exercer o Cargo Comissionado de Subgerente de Atenção Social Básica - SEMAS, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de Setembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Gestão 2020 a 2024

PORTARIA Nº 01, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

"Nomela Gestor para acompanhar e fiscalizar as parcerias com organizações da sociedade civil e dá outras providências".

A Secretária Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 35, alínea "g", e art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Gestor para acompanhar e fiscalizar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas com o Município de São Fidélis, mediante termo de fomento.

I - Gestor da Parceria - HELLEN CRISTINE CONTILIO DOMINGUES ALVARENGA, mat. 154739.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

São Fidélis, 25 de setembro de 2023.

Flávia Garnier Rodrigues
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 02, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

O Prefeito do Município de São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o ordenamento jurídico pátrio, com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a atenção necessária ao setor cultural no contexto da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.210/2009, alterada pela lei 1336/2012, que cria o Conselho Municipal da Cultura de São Fidélis;

CONSIDERANDO que é fundamental o respeito às normas de Controle Social e a Transparência Pública;

CONSIDERANDO que a implementação da Lei Complementar Paulo Gustavo nº 195/2022 e Decreto Federal nº 11.525/2023, demanda ações de cadastro do setor cultural, o planejamento de ações estratégicas para o mesmo, e a devida observância pela aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO, o art. 3º do decreto municipal nº 4.616, de 25 de Setembro de 2023;

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Paulo Gustavo.

Art. 2º - A Comissão será composta da seguinte forma:

I- LAVINIA PANISSET COSTA GOUVEA
Secretaria de Cultura e Turismo

II- RAFAEL SANTARÉM MORETH
Procuradoria-Geral

III- JACQUELINE RANGEL DA SILVA JESUS
Secretaria de Fazenda

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 25 de setembro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei n.º 1.350 de 11 de abril de 2013,
Alterada pela Lei n.º 1.360/2013,
São Fidélis/RJ

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO
2024/2028

EDITAL Nº 15

Regulamenta a V Etapa do Processo de Escolha
dos Conselheiros Tutelares de São Fidélis/RJ,
para o Mandato 2024/2028.

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o Mandato 2024/2028, através de sua presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.350/2013 e alterações;

CONSIDERANDO o artigo 139 do ECA em seus dispositivos acrescidos pela Lei 8.242, de 12 de outubro de 1991 e Lei 12.696/2012;

CONSIDERANDO o artigo 28 da Lei nº 1.350 de 11 de abril de 2013, especialmente em seu § 3º que dispõe sobre a atribuição do CMDCA em regulamentar os trabalhos no dia das eleições, e de acordo com a reunião da Comissão Especial Eleitoral realizada em 21/09/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o item 11 do Edital nº 01/2023 que dispõe sobre a V Etapa do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Mandato 2024/2028, que passará a vigorar com a seguinte redação:

11. DA ELEIÇÃO:

11.1 Somente os candidatos aprovados na prova e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de votação.

11.2 A campanha eleitoral será divulgada através de deliberação própria do CMDCA, com utilização subsidiária das regras do Tribunal Regional Eleitoral (TER/RJ).

11.3 A realização do Processo de votação dos Conselheiros Tutelares acontecerá no dia 01/10/2023, no horário das 08h às 17 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

COLÉGIO ESTADUAL DE SÃO FIDÉLIS
Eleitores com as iniciais de A a L
End: Praça Teixeira Soares nº20, Centro
COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DE MACAÚBAS
Eleitores com as iniciais de M a Z
Rua Governador Roberto Silveira nº 237, Barão de Macaúbas

11.4. Somente poderão votar no dia do Pleito para a escolha dos Conselheiros Tutelares de São Fidélis/RJ, os eleitores em situação regular que constam na Listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, portando:

11.4.1. É obrigatório o documento oficial com foto (serão aceitos RG, e-título, carteira de motorista, carteira de trabalho, Carteira de categoria nacional reconhecida por lei, Certificado de reservista, documento Nacional de Identidade e Passaporte)

11.5. Poderão votar os maiores de 16(dezesseis) anos de idade, escritos como eleitores no Município, desde que constem na Listagem fornecida pelo TRE/RJ.

11.6. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato constante na cédula de votação sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição ou gravura.

11.7. As cédulas de votação serão rubricadas no verso pelo presidente da receptora de votos antes de sua efetiva utilização pelo eleitor.

11.8. A cerimônia de lacração das urnas será realizada no dia 29/09/2023 às 16 horas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença da Comissão Eleitoral, da Promotoria de Justiça e dos candidatos que assim desejarem, após comunicados.

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS:

11.9. As mesas receptoras de votos será constituída por 03(três) membros sendo denominados: 01(um) presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) mesário.

11.10. As funções dos membros da mesa receptora de votos serão as seguintes:

PRESIDENTE: iniciar e encerrar a votação tomando as providências necessárias; rubricar as cédulas de votação no verso antes de entregar ao eleitor para a votação instruindo-o; garantir a ordem e bom andamento dos trabalhos, solicitando se necessário força pública; e resolver as dúvidas e dificuldades, podendo se dirigir ao supervisor do local ou diretamente à Comissão Eleitoral.

SECRETÁRIO: Redigir a ata sob a supervisão do presidente, substituir o presidente em sua ausência, procurar o nome do eleitor no caderno de votação e colher a assinatura.

MESÁRIO: Organizar as filas, conferir os documentos do eleitor identificando-o, substituir o secretário em sua ausência e cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo presidente.

11.11. Cada local de votação terá a presença de 04 supervisores selecionados pela Comissão Eleitoral, que ficarão responsáveis por:

SUPERVISORES: manter a ordem do Local de Votação, podendo para tanto solicitar força pública; acolher, resolver e encaminhar as dúvidas e diligências apresentadas pelo presidentes à

Comissão Eleitoral, devendo manter contato constante; fiscalizar as condutas dos fiscais dos candidatos; e outras atribuições que lhe forem conferidas pela Comissão Eleitoral, acolher aos eleitores identificando as suas demandas, organizar as filas orientando aos eleitores, manter a ordem do local se reportando ao supervisor do local quando houver alguma anormalidade e outras atribuições indicadas pelo Supervisor.

11.12. Fica agendado o dia 19/09/2023 às 15 horas, no Cine Teatro Jayme Coelho a capacitação mesários, secretários e presidentes das mesas receptoras de votos.

11.13. Nomear para as mesas receptoras de votos por seção eleitoral os seguintes nomes:

COLÉGIO ESTADUAL DE SÃO FIDÉLIS – INICIAIS A a L
SUPERVISORES:
Alinne Elizabeth Pontes de Paula Machado
Lainne Barcelos Peçanha Maia
Lidiane de Souza Nunes Gentil
Juliane Cortes Rosa
Urna 1: Letra A
Presidente: Luciana Coelho Félix
Secretário: Tania de Souza Correa
Mesário: Maria Lúcia Quintan de Carvalho
Urna 2: Letra A
Presidente: Luciane Barreto Basílio
Secretário: Ilzimara Maia Cavararo
Mesário: Delsa Cristina da Rocha Mouta
Urna 3: Letra A
Presidente: Tais Correa Barcelos
Secretário: Juliana Hentzy Menezes
Mesário: Talita Mury Pontes Cameiro
Urna 4: Letra C
Presidente: Flávia Narciso Correa Pereira
Secretário: Alessandra Batista Antonio
Mesário: Cristiene da Silva Veiga Costa
Urna 5: Letra D
Presidente: Rosemere Cortes Campos
Secretário: Maria Luiza Vieira de Melo
Mesário: Tauan Damião Macedo
Urna 6: Letra E
Presidente: Jhulienne Barbosa Rodrigues
Secretário: Gisele dos Santos Almeida Soares
Mesário: Andreia Petruces Palagar
Urna 7: Letra F
Presidente: Jaqueline Berriel Stellet Passarelli
Secretário: Gabriela de Freitas Silva
Mesário: Priscila Pinheiro Gomes Viana
Urna 8: Letra G
Presidente: Helia Isabel dos Santos Clemente Damasceno
Secretário: Mariana da Costa Barcelos G. Gomes
Mesário: Hyanna Felix Fernandes Pessanha
Urna 9: Letras B, H, I e K
Presidente: Angélica Pereira de Azevedo Cunha
Secretário: Adriana Franco de Abreu
Mesário: Maria Eduarda Rodrigues Cuba
Urna 10: Letra J
Presidente: Lucélia Ferreira Gualberto
Secretário: Maisa Araújo Jóia Barbosa
Mesário: Suelen da Silva Santos Andrade
Urna 11: Letra J
Presidente: Rogéria Cristina Correa da Silva
Secretário: Rayane Lopes Basílio Mota Vitipó
Mesário: Renata de Lacerda Santiago
Urna 12: Letra J e K
Presidente: Alexandra Gomes Casanova Escala
Secretário: Rosane Maria Nepomuceno Santos
Mesário: Lívia Pereira da Silva
Urna 13: Letra L
Presidente: Marcela Estevão Brasil
Secretário: Simara Machado de Oliveira
Mesário: Criscia Palmares de Souza Azevedo
Urna 14: Letra L
Presidente: Lenyelle Vilaça da Silva Lopes
Secretário: Kamylian Pedrosa de Almeida Santana
Mesário: Andreia Pinheiro da Silva
COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DE MACAÚBAS – INICIAIS M a Z
SUPERVISORES:
Paula Rogéria Alcântara de Castro
Lidia Marcia de Souza Nunes
Verônica Diniz Côrtes
Monique Silva Gonçalves do Nascimento
Urna 15: Letra M
Presidente: Regina D'arc Dias dos Santos Robes
Secretário: Josiel Larrubia Granja
Mesário: Ana Lúcia Rosa Gomes
Urna 16: Letra M
Presidente: Myrelle Moraes Duarte Gonçalves
Secretário: Samara Mamede
Mesário: Gisely Hentzyzy da Silveira
Urna 17: Letra M
Presidente: Lavinia dos Santos Afonso
Secretário: Andrea Talon Defante
Mesário: Amanda Jardim Cavalcante
Urna 18: Letra N e O
Presidente: Marquécilene Pinto da Silva
Secretário: Tamiros Lopes de Assis
Mesário: Dayane Ferreira Mendonça de Oliveira
Urna 19: Letra P, Q, T
Presidente: Lucas Gonçalves da Silva
Secretário: Thamyras Carvalho Terra
Mesário: Nathaly Andrade de Freitas
Urna 20: Letras R
Presidente: Érika Pereira Gomes Rangel
Secretário: Rosana Ribeiro
Mesário: Inara Cabral Rodrigues
Urna 21: Letras R
Presidente: Rubens de Matos Dias Júnior
Secretário: Lídia Moraes Nunes
Mesário: Marcela de Oliveira Silva
Urna 22: Letra R
Presidente: Regina Celia Assis Carvalho Alvarenga
Secretário: Rosane Valentim Côrtes Dias
Mesário: Josany Lopes Cordeiro

Urna 23: Letra S
Presidente: Sheine da Silva Trindade Ornelas
Secretário: Fabiany dos Santos Rosa
Mesário: Daniele dos Santos e Silva Nascimento
Urna 24: Letra S
Presidente: Roseli Campos Coelho
Secretário: Tássia Caroline Vitorino de Menezes
Mesário: Simone Ferreira Vieira Koeke
Urna 25: Letras U, W, X, Y e Z
Presidente: Erika Alexandra Leite de Souza
Secretário: Helaine Alzelman Ribeiro Pinto
Mesário: Lilisane Modesto de Moraes Rangel

11.14. Os candidatos que desejarem se manifestar quanto a indicação dos nomes dos mesários, relacionados nos itens 11.13 e 11.26 poderão informar a Comissão Eleitoral, através de requerimento, até dia 18/09/2023.

11.15. Ficam autorizados os mesários a votarem na sessão em que estejam lotados, fazendo constar em ata da mesa receptora de votos.

DA DISPENSA DO TRABALHO E FOLGAS

11.16. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo CMDCA, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, válido pelo dia da capacitação e mais 01 (um) dia., conforme o artigo 98 da lei 9.504/97.

11.17. Os mesários convocados para o dia da Eleição 01/10/2023, fica concedido:

- Supervisores 06 (seis) dias de folga (dia útil), combinadas com o os responsáveis por cada setor de trabalho.
- Presidentes 06 (seis) dias de folga (dia útil), combinadas com o os responsáveis por cada setor de trabalho.
- Secretários e Mesários 04 (quatro) dias de folga (dia útil), combinadas com o os responsáveis por cada setor de trabalho.
- Serventes, motoristas e demais servidores da Prefeitura 02 (dois) dias de folga (dia útil), combinadas com o os responsáveis por cada setor de trabalho

11.18. Fica agendado para o dia 21/09/2023 às 15 horas a capacitação para os Escrutinadores, fica concedido 08 (oito) dias de folga (dia útil), combinadas com o os responsáveis por cada setor de trabalho.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.19. A apuração dos votos acontecerá no dia 01/10/2023 no Cine Teatro Jayme Coelho, situado à Rua Prof.º Lavaquial Biosca, s/nº, Bairro Dirley Perlingeiro de Abreu, São Fidélis/RJ.

11.20. A apuração dos votos será iniciada a partir das 17 horas, de acordo com a ordem de chegada das urnas ao local de apuração.

11.21. Após a chegada, a urna deverá ser inspecionada por um fiscal, indicado pela Comissão Eleitoral, para verificar sua integridade, devendo qualquer dano ou violação ser comunicada a Comissão Eleitoral para impugnação, se for o caso.

11.22. Depois de fiscalizada, a urna deverá ser entregue ao membro da Comissão presente na Mesa Apuradora de Votos para a abertura das urnas e contagem dos votos pelos escrutinadores.

11.23. A Junta de Apuração será constituída por 02 Mesas de Apuração de Votos e cada Mesa de Apuração de Votos será composta por 07 (sete) escrutinadores e 01 (um) membro da Comissão Especial Eleitoral, para acompanhamento e fiscalização.

11.24. A medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão solicitar impugnações, a serem decididas pela Comissão Eleitoral.

11.25. O processo de Apuração de Votos será acompanhado a todo momento pela Promotoria de Justiça.

11.26. Ficam nomeados para a apuração dos votos, como escrutinadores, os seguintes servidores:

ESCRUTINADORES

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva
Gilçara do Carmo Carvalho
Gutemberg Silva Goudard Cruz
Kellyane da Silva Pontes da Silva Menezes
Laine da Costa Assis
Luana de Menezes Barcelos Vianna
Maria Rogéria da Silva Machado
Murilo Mattos Gaudard
Olinda Martins
Paloma Campos Larrúbia
Priscilla Bragança Cabral
Priscila Faria Santos
Renan Barcelos Rodrigues
Waléria Cristina Honorato

11.27. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Especial mandará publicar o resultado da Eleição dos candidatos eleitos e os votos recebidos.

11.28. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

11.29. Havendo empate entre os candidatos, se dará preferência ao candidato mais idoso.

11.30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Publica-se e cumpria-se.

São Fidélis, 25 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Edith Mara Correa Ribeiro Nunes
Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar
São Fidélis/RJ



EDITAL DE CITAÇÃO - 01

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar nomeado pela Portaria nº 460 de 21 de setembro de 2023, baixada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Amarello Henrique Alcântara, no uso de suas atribuições, CITA, pelo presente Edital nº 01/2023, a Servidora Denise Alves da Conceição de Barros, Cargo: Enfermeira, Matrícula: 4898/4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para apresentar defesa escrita referente ao Processo Administrativo Nº 10894/2023, no prazo de 15 (quinze) dias desta publicação.

A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplina encontra-se instalada na Praça São Fidélis, nº 151, Centro, São Fidélis-RJ.

São Fidélis, 25 de setembro de 2023.

Vinícius Campelo de Castro

Presidente

